



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



Redentora, 04 de junho de 2024.

Senhores Vereadores

Honra – nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos para análise e apreciação do Colendo Plenário os Projeto de Lei nº 001/2024, que tratam da fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato de 2025/2028.

Limitados ao Exposto, renovamos protestos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



PROJETO DE LEI Nº 005/2024

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

LEANDRO G. FERREIRA DE LIMA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art 1º O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028 é fixado nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsídio mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, Verba de Representação, de natureza indenizatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º Os valores Fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2025, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



Art. 4º A ausência de Vereadores nas Sessões Ordinária determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por Sessão.

Art. 5º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão, na mesma forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores Municipais, valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro, bem como 1/3 de férias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Vereadores Redentora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 2558/2020.

VEREADORES,

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima
Presidente

Registre-se e Publique-se
Vereador Vanderlei da Rosa
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Honra-nos cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, em nome do Poder Legislativo, oportunidade em que pelo presente apresentamos o presente Projeto de Lei para discussão do colendo Plenário.

A presente matéria traz novamente a discussão o subsídio dos Senhores Vereadores para a Legislatura de 2017/2020, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017. O assunto já mencionado pela Emenda constitucional nº 19/98, no que diz respeito ao Art. 29 inciso V e VI e Art. 37 XI, 150 II, 153 § 2º inciso 1º da Carta Magna.

A Emenda nº 25/00 novamente alterou o inciso 6º do Art. 29, introduzindo o Art. 29-A da Constituição Federal, que restaurou o princípio da anterioridade na fixação dos subsídios antes eliminados pela Emenda 19/98, voltando também a fixação dos subsídios dos Vereadores ser de exclusiva competência da Câmara de Vereadores.

Sendo assim, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para dar início as discussões sobre o assunto.

Vereador  de Lima
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



PARECER N. 023/2024

REQUERENTE: MESA DIRETORA

Sr. Presidente:

Analisando Pedido Verbal de Parecer sobre "IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSÍDIO DE VEREADORES LEGISLATURA 2025/2028".

De acordo com a atual legislação, abaixo transcrita, que embasa a o presente estudo que a Tesouraria desta Casa efetuou, ou seja, considerando um reajuste de 7% anual a partir de 2026, ficaria o "IMPACTO FINANCEIRO", em 68,33% da receita, ou seja, dentro da margem legal, NÃO ultrapassando os 70% de sua receita, como determina a legislação vigente, se não vejamos.

DA BASE LEGAL (LEGISLAÇÃO VIGENTE)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



"Art.

29.....
.....
.....
.....

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos." (NR)

"a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) AC = acréscimo

Art. 22 A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:" (AC)

"§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." (AC)

DA DOUTRINA

"O princípio da anterioridade encontra-se fixado na CF/88 (art. 29, VI - in verbis), onde estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente".



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



"Tal princípio cunhado na Carta de 88, apesar de fazer referência literal apenas aos vereadores, não afasta a ampliação do princípio aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), conforme inteligência do art. 299 inciso V e jurisprudência da Suprema Corte, in litteris.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998). - (grifo nosso)

DO Regimento Interno

Art. 33 Compete a Mesa da Câmara privativamente ou em colegiado:

XX - apresentar Projeto de Leis fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Secretários e Vereadores conforme art. 95 e 93 da Lei Orgânica Municipal ;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

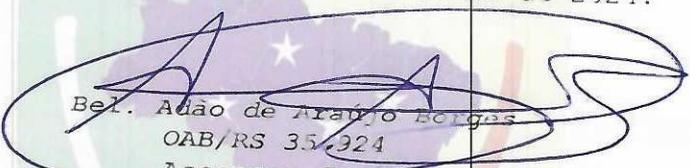
CNPJ 94.726.825/0001-31



Portanto, o presente Pedido Verbal de Parecer, de v. Exa., sobre "IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSÍDIO DE VEREADORES LEGISLATURA 2025/2028", somos plenamente favoráveis, considerando um reajuste de 7% anual a partir de 2026, ficaria o "IMPACTO FINANCEIRO", em 68,33% da receita, ou seja, dentro da margem legal, NÃO ultrapassando os 70% de sua receita, CONFORME O QUE PRECEITUA O ART. 29-A, PARÁGRAFO 1º DA CF/88, acima transcrito e, pela doutrina, legislação em vigor e, fundamentos acima expostos.

É o parecer, para deliberação de v. Exa.

Redentora/RS, 04 de JUNHO de 2021.


Bel. Adão de Araújo Borges
OAB/RS 35.924
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 133/2014/FSM

Redentora – RS, 27 de maio de 2024

Imo. Senhor:

LEANDRO GONÇALVES DE LIMA

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora – RS

Senhor Presidente,

Apraz-nos, neste ensejo, em nome do Poder

Executivo Municipal, cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria e demais Vereadores, oportunidade que vimos apresentar levantamento da estimativa da receita solicitadas através do ofício “Of/GP/rpf. nº 06/24”.

A projeção da Receita para o exercício de 2024 era de R\$ 43.748.956,97. Mas devido à queda de arrecadação com os últimos fatos que assolam o Estado do Rio Grande do Sul, o impacto devido a esta calamidade irá impactar em perdas conforme reestimativa realizada pela FAMUS, onde só no ICMS o município de Redentora terá uma perda de R\$ 2.729.737,00, além de outras apuradas pelo relatório que acompanha o ofício.

Para atualizar a arrecadação dos próximos exercícios 2025/2028 foi utilizado como fonte o Relatório de Mercado – Focus, do Banco Central do Brasil, onde a Receita para o ano de 2025 poderá ser R\$ 42.692.760,00, em 2026 R\$ 45.040.861,80, em 2027 R\$ 47.548.109,19. É importante ressaltar que esta estimativa poderá sofrer alterações no decorrer dos próximos exercícios.

Colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, renovamos nossos protestos de distinta consideração e respeitosa apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA

Protocolo Nº 1243

Data: 27/05/24

Senhora
ASSINATURA

Atenciosamente

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE REDENTORA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO MENSAL - MAIO - 2024

PERÍODO DE REFERENCIA: Janeiro e abril de 2024

Projeção de Arrecadação das Receitas Correntes

RECEITAS	Orçada	Arrecadado	Estimado	TOTAL	Superávit/Déficit
	Anual	janeiro a abril	maio a dezembro	Anual	Anual
1.1.1.2.5 - IPTU	1.205.000,00	98.894,56	656.278,76	755.173,32	-449.826,68
1.1.1.2.5.3 - ITBI	351.500,00	77.084,30	305.818,19	382.902,49	31.402,49
1.1.1.3 - IRRF	1.116.000,00	410.845,74	703.117,56	1.113.963,30	-2.036,70
1.1.1.4 - ISS	376.500,00	221.796,42	175.564,93	397.361,35	20.861,35
1.2 - TAXAS	273.800,00	88.415,62	189.211,19	277.626,81	3.826,81
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	0,00
Contribuições	300.000,00	115.166,04	209.326,46	324.492,50	24.492,50
Receita Patrimonial	1.118.400,00	240.638,28	756.778,15	997.416,43	-120.983,57
Receita Agropecuária	-	-	-	-	0,00
Receita Industrial	-	-	-	-	0,00
Receita de Serviços	21.595,36	1.284,23	15.726,01	17.010,24	-4.585,12
Cota Parte do FPM Mensal	19.500.000,00	6.952.617,60	11.581.134,01	18.533.751,61	-966.248,39
Cota Parte do FPM Extraordinário	1.598.735,00	-	1.298.735,00	1.298.735,00	-300.000,00
Cota Parte do ITR	100.000,00	8.421,62	96.684,37	105.105,99	5.105,99
Comp. Finan. Expl. Rec. Nat.	350.000,00	130.743,75	239.608,20	370.351,95	20.351,95
Transf. Rec. SUS	2.360.816,56	785.836,59	1.799.641,15	2.585.477,74	224.661,18
Transf. Rec. FNDE	684.167,40	275.338,07	509.689,62	785.027,69	100.860,29
Transf. Rec. FNAS	375.300,00	85.214,04	314.265,18	399.479,22	24.179,22
Outras Transf. Convênio da União	-	-	-	-	0,00
Outras Transf. da União	67.604,64	22.225,28	56.423,19	78.648,47	11.043,83
Cota Parte do I.C.M.S.	11.000.000,00	3.805.148,95	4.431.290,78	8.236.439,73	-2.763.560,27
Cota Parte do IPVA	750.000,00	496.082,53	216.295,90	712.378,43	-37.621,57
Cota Parte do IPI Export.	120.000,00	42.254,59	79.415,73	121.670,32	1.670,32
Cota Parte do CIDE	3.000,00	7.026,66	2.902,55	9.929,21	6.929,21
Transf. Estado p/ Saúde	1.003.680,68	311.580,75	672.315,59	983.896,34	-19.784,34
Transf. Convênio dos Estados	1.429.757,33	577.788,99	1.187.628,84	1.765.417,83	335.660,50
Outras Transf. do Estado	259.000,00	12.000,00	-	12.000,00	-247.000,00
1.7.4. Transf. de Inst. Privadas	-	-	-	-	0,00
1.7.5. Transf. do FUNDEB	5.500.000,00	2.254.472,24	3.891.725,39	6.146.197,63	646.197,63
1.7.7. Transf. de Pes. Físicas	7.000,00	-	2.377,37	2.377,37	-4.622,63
1.9- Outras Rec. Correntes	51.100,00	21.874,02	44.284,79	66.158,81	15.058,81
Dedução Rec. Corrente	- 6.174.000,00	-2.288.903,37	-3.280.964,16	(5.569.867,53)	604.132,47
TOTAL - Receitas Correntes	43.748.956,97	14.753.847,50	26.155.274,77	40.909.122,27	-2.839.834,70

Fonte: Balanete da Receita, entidade executivo

Extimativa de Mercado			
ANO	IPCA	PIB Total	Receita Total
2025	2,36	2,00	42.692.760,00
2026	3,50	2,00	45.040.861,80
2027	3,50	2,00	47.518.109,19

MUNICÍPIO DE REDENTORA - PODER EXECUTIVO

Projeção de Arrecadação das Receitas Correntes

Previsão Orçamentária

RECEITAS	2024	2025	2026	2027
1.1.1.2.5 - IPTU	755.173,32	792.931,99	848.437,23	890.859,09
1.1.1.2.5.3 - ITBI	382.902,49	402.047,61	430.190,95	451.700,49
1.1.1.3 - IRRF	1.113.963,30	1.169.661,47	1.171.146,37	1.229.703,69
1.1.1.4 - ISS	397.361,35	417.229,42	446.435,48	468.757,25
1.2 - TAXAS	277.626,81	291.508,15	311.913,72	327.509,41
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Contribuições	324.492,50	340.717,13	364.567,33	382.795,69
Receita Patrimonial	997.416,43	1.047.287,25	1.120.597,36	1.176.627,23
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	17.010,24	17.860,75	19.111,00	20.066,55
Cota Parte do FPM Mensal	18.533.751,61	19.198.620,81	20.042.524,27	20.944.650,48
Cota Parte do FPM Extraordinário	1.298.735,00	1.363.671,75	1.459.128,77	1.532.085,21
Cota Parte do ITR	105.105,99	110.361,29	118.086,58	123.990,91
Comp. Finan. Expl. Rec. Nat.	370.351,95	388.869,54	416.090,41	436.894,93
Transf. Rec. SUS	2.585.477,74	2.714.751,62	2.904.784,24	3.201.024,00
Transf. Rec. FNDE	785.027,69	824.279,07	881.978,61	926.077,54
Transf. Rec. FNAS	399.479,22	419.453,19	448.814,91	471.255,65
Outras Transf. Convênio da União	-	-	-	-
Outras Transf. da União	78.648,47	82.580,90	88.361,56	92.779,64
Cota Parte do I.C.M.S.	8.236.439,73	8.546.061,72	8.944.286,04	9.584.255,64
Cota Parte do IPVA	712.378,43	747.997,35	800.357,17	840.375,02
Cota Parte do IPI Export.	121.670,32	127.753,84	136.696,61	143.531,44
Cota Parte do CIDE	9.929,21	10.425,67	11.155,47	11.713,25
Transf. Estado p/ Saúde	983.896,34	1.033.091,15	1.105.407,54	1.160.677,91
Transf. Convênio dos Estados	1.765.417,83	1.853.688,72	1.983.446,93	2.082.619,28
Outras Transf. do Estado	12.000,00	12.600,00	13.482,00	14.156,10
1.7.4. Transf. de Inst. Privadas	-	-	-	-
1.7.5. Transf. do FUNDEB	6.146.197,63	6.453.507,51	6.905.253,04	7.250.515,69
1.7.7- Transf. de Pes. Fisicas	2.377,37	2.496,24	2.670,98	2.804,53
1.9- Outras Rec. Correntes	66.158,81	69.464,85	74.327,39	78.043,27
Dedução Rec. Corrente	-5.569.867,53	-5.746.159,00	-6.008.390,13	-6.327.360,70
TOTAL - Receitas Correntes	40.909.122,27	42.692.760,00	45.040.861,80	47.518.109,19

Fonte: Balanço da Receita, entidade executivo

Modelo 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS
I - RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - RREA
Artigo 29-A da CF e inciso VI do artigo 59 da LC Federal nº 101/2000

Discriminação	Codificação	2025	2026	2027	2028
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.927.027,27			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.2.1.5.01.1.0.00.00.00		3.073.378,64	3.208.123,74	3.368.529,93
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	324.492,50			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.7.1.1.51.1.0.00.00.00		340.717,13	364.567,33	382.795,69
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	18.533.751,61	19.198.620,81	20.042.524,27	20.944.650,48
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	1.298.735,00	1.363.671,75	1.459.128,77	1.532.085,21
Cota-Parte do ICMS	1.7.1.1.55.0.0.00.00.00		110.361,29	118.086,58	123.990,91
Cota-Parte do IPVA	1.7.2.1.50.0.0.00.00.00				
Cota-Parte do IPI - Municípios	1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	8.236.439,73	8.546.061,72	8.944.286,04	9.584.255,64
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	712.373,43	747.997,35	800.357,17	840.375,02
(-) Deduções das receitas acima (exceto CP = 105)	1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	121.670,32	127.753,84	136.696,61	143.531,44
TOTAL DA RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - RREA		32.269.530,08	33.518.988,20	35.084.925,98	36.931.927,58

PREVISÃO DE VALORES A SER REPASSADO

2.258.867,11	2.346.329,17	2.455.944,82	2.585.234,93
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSIDIO DE VEREADORES LEGISLATURA 2025/2028

SUBSIDIO	R\$ 4.600,00			
	2025	2026	2027	2028
VENCIMENTOS	R\$ 1.041.471,92	R\$ 1.120.461,37	R\$ 1.195.358,65	R\$ 1.279.262,83
INSS	R\$ 179.323,09	R\$ 192.574,42	R\$ 205.742,87	R\$ 220.592,52
RPPS	R\$ 155.483,23	R\$ 168.485,81	R\$ 178.956,49	R\$ 191.151,20
ALIMENTAÇÃO	R\$ 54.000,00	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00	R\$ 75.600,00
TOTAL DE GASTOS	R\$ 1.430.278,24	R\$ 1.546.321,61	R\$ 1.644.858,01	R\$ 1.766.606,56
PROJEÇÃO DE ORÇAMENTO	R\$ 2.258.867,11	R\$ 2.346.329,17	R\$ 2.455.944,82	R\$ 2.585.234,93
LIMITE DE GASTO DE 70%	R\$ 1.581.206,98	R\$ 1.642.430,42	R\$ 1.719.161,37	R\$ 1.809.664,45
PORCENTAGEM	63,32%	65,90%	66,97%	68,33%

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

SUBSIDIO	R\$ 4.750,00			
	2025	2026	2027	2028
VENCIMENTOS	R\$ 1.064.764,53	R\$ 1.140.791,37	R\$ 1.217.111,75	R\$ 1.302.552,88
INSS	R\$ 183.313,09	R\$ 196.843,72	R\$ 210.311,03	R\$ 225.483,43
RPPS	R\$ 157.463,38	R\$ 168.485,81	R\$ 178.956,49	R\$ 191.151,20
ALIMENTAÇÃO	R\$ 54.000,00	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00	R\$ 75.600,00
TOTAL DE GASTOS	R\$ 1.459.541,00	R\$ 1.570.920,91	R\$ 1.671.179,27	R\$ 1.794.787,52
PROJEÇÃO DE ORÇAMENTO	R\$ 2.258.867,11	R\$ 2.346.329,17	R\$ 2.455.944,82	R\$ 2.585.234,93
LIMITE DE GASTO DE 70%	R\$ 1.581.206,98	R\$ 1.642.430,42	R\$ 1.719.161,37	R\$ 1.809.664,45
PORCENTAGEM	64,61%	66,95%	68,05%	69,42%

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

SUBSIDIO	R\$ 4.900,00			
	2025	2026	2027	2028
VENCIMENTOS	R\$ 1.083.764,53	R\$ 1.161.121,37	R\$ 1.238.864,85	R\$ 1.325.828,02
INSS	R\$ 187.303,09	R\$ 201.113,02	R\$ 214.879,18	R\$ 230.371,21
RPPS	R\$ 157.463,41	R\$ 168.485,81	R\$ 178.956,49	R\$ 191.151,20
ALIMENTAÇÃO	R\$ 64.800,00	R\$ 54.000,00	R\$ 64.800,00	R\$ 75.600,00
TOTAL DE GASTOS	R\$ 1.493.331,03	R\$ 1.584.720,21	R\$ 1.697.500,52	R\$ 1.822.950,43
PROJEÇÃO DE ORÇAMENTO	R\$ 2.258.867,11	R\$ 2.346.329,17	R\$ 2.455.944,82	R\$ 2.585.234,93
LIMITE DE GASTO DE 70%	R\$ 1.581.206,98	R\$ 1.642.430,42	R\$ 1.719.161,37	R\$ 1.809.664,45
PORCENTAGEM	66,11%	67,54%	69,12%	70,51%

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSIDIO DE VEREADORES LEGISLATURA 2025/2028

SUBSIDIO	R\$ 4.600,00			
	2025	2026	2027	2028
VENCIMENTOS	R\$ 1.041.471,92	R\$ 1.120.461,37	R\$ 1.195.358,65	R\$ 1.279.262,83
INSS	R\$ 179.323,09	R\$ 192.574,42	R\$ 205.742,87	R\$ 220.592,52
RPPS	R\$ 155.483,23	R\$ 168.485,81	R\$ 178.956,49	R\$ 191.151,20
ALIMENTAÇÃO	R\$ 54.000,00	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00	R\$ 75.600,00
TOTAL DE GASTOS	R\$ 1.430.278,24	R\$ 1.546.321,61	R\$ 1.644.858,01	R\$ 1.766.606,56
PROJEÇÃO DE ORÇAMENTO	R\$ 2.258.867,11	R\$ 2.346.329,17	R\$ 2.455.944,82	R\$ 2.585.234,93
LIMITE DE GASTO DE 70%	R\$ 1.581.206,98	R\$ 1.642.430,42	R\$ 1.719.161,37	R\$ 1.809.664,45
PORCENTAGEM	63,32%	65,90%	66,97%	68,33%

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

SUBSIDIO	R\$ 4.750,00			
	2025	2026	2027	2028
VENCIMENTOS	R\$ 1.064.764,53	R\$ 1.140.791,37	R\$ 1.217.111,75	R\$ 1.302.552,88
INSS	R\$ 183.313,09	R\$ 196.843,72	R\$ 210.311,03	R\$ 225.483,43
RPPS	R\$ 157.463,38	R\$ 168.485,81	R\$ 178.956,49	R\$ 191.151,20
ALIMENTAÇÃO	R\$ 54.000,00	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00	R\$ 75.600,00
TOTAL DE GASTOS	R\$ 1.459.541,00	R\$ 1.570.920,91	R\$ 1.671.179,27	R\$ 1.794.787,52
PROJEÇÃO DE ORÇAMENTO	R\$ 2.258.867,11	R\$ 2.346.329,17	R\$ 2.455.944,82	R\$ 2.585.234,93
LIMITE DE GASTO DE 70%	R\$ 1.581.206,98	R\$ 1.642.430,42	R\$ 1.719.161,37	R\$ 1.809.664,45
PORCENTAGEM	64,61%	66,95%	68,05%	69,42%

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

SUBSIDIO	R\$ 4.900,00			
	2025	2026	2027	2028
VENCIMENTOS	R\$ 1.083.764,53	R\$ 1.161.121,37	R\$ 1.238.864,85	R\$ 1.325.828,02
INSS	R\$ 187.303,09	R\$ 201.113,02	R\$ 214.879,18	R\$ 230.371,21
RPPS	R\$ 157.463,41	R\$ 168.485,81	R\$ 178.956,49	R\$ 191.151,20
ALIMENTAÇÃO	R\$ 64.800,00	R\$ 54.000,00	R\$ 64.800,00	R\$ 75.600,00
TOTAL DE GASTOS	R\$ 1.493.331,03	R\$ 1.584.720,21	R\$ 1.697.500,52	R\$ 1.822.950,43
PROJEÇÃO DE ORÇAMENTO	R\$ 2.258.867,11	R\$ 2.346.329,17	R\$ 2.455.944,82	R\$ 2.585.234,93
LIMITE DE GASTO DE 70%	R\$ 1.581.206,98	R\$ 1.642.430,42	R\$ 1.719.161,37	R\$ 1.809.664,45
PORCENTAGEM	66,11%	67,54%	69,12%	70,51%

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSIDIO DE PREFEITO LEGISLATURA 2025/2028

	2025	2026	2027	2028	
SUBSIDIO	R\$ 19.000,00	R\$ 20.330,00	R\$ 21.753,10	R\$ 23.275,82	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 257.191,15	R\$ 270.998,90	R\$ 289.968,82	R\$ 310.266,64	R\$ 1.128.425,52

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSIDIO DE VICE PREFEITO LEGISLATURA 2025/2028

	2025	2026	2027	2028	
SUBSIDIO	R\$ 9.500,00	R\$ 10.165,00	R\$ 10.876,55	R\$ 11.637,91	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 126.635,00	R\$ 135.499,45	R\$ 144.984,41	R\$ 155.133,32	R\$ 562.252,18

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE VENCIMENTO DE SECRETARIO LEGISLATURA 2025/2028

	2025	2026	2027	2028	
VENCIMENTOS	R\$ 4.600,00	R\$ 4.922,00	R\$ 5.266,54	R\$ 5.635,20	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 61.318,00	R\$ 65.610,26	R\$ 70.202,98	R\$ 75.117,19	R\$ 272.248,42

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

	2025	2026	2027	2028	
VENCIMENTOS	R\$ 4.750,00	R\$ 5.082,50	R\$ 5.438,28	R\$ 5.818,96	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 63.317,50	R\$ 67.749,73	R\$ 72.492,21	R\$ 77.566,73	R\$ 281.126,16

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

	2025	2026	2027	2028	
VENCIMENTOS	R\$ 4.900,00	R\$ 5.243,00	R\$ 5.610,01	R\$ 6.002,71	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 65.317,00	R\$ 69.889,19	R\$ 74.781,43	R\$ 80.016,13	R\$ 290.003,76

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSIDIO DE PREFEITO LEGISLATURA 2025/2028

	2025	2026	2027	2028	
SUBSIDIO	R\$ 19.000,00	R\$ 20.330,00	R\$ 21.753,10	R\$ 23.275,82	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 257.191,15	R\$ 270.998,90	R\$ 289.968,82	R\$ 310.266,64	R\$ 1.128.425,52

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE SUBSIDIO DE VICE PREFEITO LEGISLATURA 2025/2028

	2025	2026	2027	2028	
SUBSIDIO	R\$ 9.500,00	R\$ 10.165,00	R\$ 10.876,55	R\$ 11.637,91	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 126.635,00	R\$ 135.499,45	R\$ 144.984,41	R\$ 155.133,32	R\$ 562.252,18

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

IMPACTO FINANCEIRO VALORES DE VENCIMENTO DE SECRETARIO LEGISLATURA 2025/2028

	2025	2026	2027	2028	
VENCIMENTOS	R\$ 4.600,00	R\$ 4.922,00	R\$ 5.266,54	R\$ 5.635,20	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 61.318,00	R\$ 65.610,26	R\$ 70.202,98	R\$ 75.117,19	R\$ 272.248,42

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

	2025	2026	2027	2028	
VENCIMENTOS	R\$ 4.750,00	R\$ 5.082,50	R\$ 5.438,28	R\$ 5.818,96	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 63.317,50	R\$ 67.749,73	R\$ 72.492,21	R\$ 77.566,73	R\$ 281.126,16

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026

	2025	2026	2027	2028	
VENCIMENTOS	R\$ 4.900,00	R\$ 5.243,00	R\$ 5.610,01	R\$ 6.002,71	
	2025	2026	2027	2028	TOTAL
VENCIMENTOS	R\$ 65.317,00	R\$ 69.889,19	R\$ 74.781,43	R\$ 80.016,13	R\$ 290.003,76

*CONSIDERANDO REAJUSTE DE 7% ANUAL A PARTIR DE 2026



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



Mem. nº001/2024 – Pres

Redentora/RS, 27 de Maio de 2024.

Renan Formentini Pereira

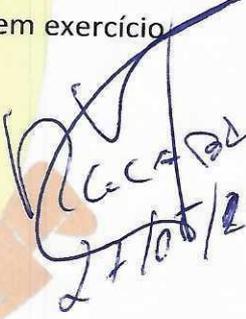
Rua Pedro Luiz Costa nº 552, centro, Redentora (RS).

Assunto: Impacto Financeiro.

Venho por meio de solicitar ao setor de **CONTABILIDADE** impacto financeiro sobre SUBSÍDIOS DE VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS, tendo em vista a elaboração de **Leis de Fixação de subsídio para a próxima legislatura**, sobre os valores de R\$ 4.600,00, R\$ 4.750,00 e R\$ 4.900,00 o valor de Subsídio de Vereador, sobre R\$ 19.000,00 do Prefeito, R\$ 9.500,00 de vice prefeito, e de R\$ 4.600,00, R\$ 4.750,00 e R\$ 4.900,00 dos secretários.

Atenciosamente.


Leandro Gonçalves Ferreira de Lima
Presidente em exercício


27/05/2024